



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



Parecer nº 0106/2022 -Controladoria Interna

Referência: Processo de Inexigibilidade

Assunto: Contratação de Show com artistas regionais, para as festividades do réveillon do Município de Novo Progresso/PA.

Interessado (a): Prefeitura Municipal de Novo Progresso/PA / Setor de Licitações

RELATÓRIO:

Vem ao exame deste Controlador da Prefeitura Municipal de Novo Progresso, os autos de Contratação de Show com artistas regionais, para festividade do réveillon, em virtude da tradição em realizar a festa de Réveillon a beira do lago municipal, fazendo parte do calendário comemorativo do Município de Novo Progresso/PA.

Apontamos que a contratação estará sendo justificada no art. 25, inc. III, da lei de licitações.

Cabe ressaltar que há parecer jurídico comprovando a legalidade do processo portanto esta controladoria se pautará em realizar apenas a conformidade e cumprimento das exigências do Tribunal de Contas.

Este é o Relatório. Passo a opinar.

FUNDAMENTACAO:

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, a lei 2.454 de 23 de outubro de 2014 estabelece em seu art. 15, li ao Controle Interno, dentre outras competências, "comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo".

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

O inciso XXI, artigo 37 da nossa Carta Magna regra sobre a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar suas contratações através de processo licitatório:

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e económica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. "

Percebe-se que a Constituição concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados cm legislação, por lei ordinária. Diante disso a Lei





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



8666/93 estabeleceu a figura da dispensa de licitação (art. 24) e da contratação por inexigibilidade (art. 25).

Em suma, a diferença básica entre as duas hipóteses é que na inexigibilidade não há possibilidade de competição e na dispensa a competição é viável, poderia haver licitação, porém diante das circunstâncias peculiares a Lei facultou alguns cenários em que a licitação poderá ser dispensada, ficando na competência discricionária da Administração.

No que tange ao nosso tema, o artigo 25 do Estatuto das Licitações versa que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

" III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública";

Trata-se de contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos, consistentes no esforço humano, de difícil comparação.

O Objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelo princípio da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

De acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, os princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, interesse público e economicidade foram obedecidos.

A escolha recaiu para a empresa Ademir Cordeiro, em virtude da empresa apresentar cartas de exclusividade para realização do show de artistas regionais, bem como por apresentar documentação que se adequa a habilitação jurídica, fiscal e trabalhista.

Justificou o preço, tendo em vista a realidade mercadológica, considerando a notoriedade dos artistas, bem como pela comparação das contratações de shows realizados em anos anteriores no mesmo período.

Portanto, o processos esta revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade, estando apto a gerar despesas para municipalidade, encaminhado para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Novo progresso/PA 04 de janeiro de 2022

Wesley da Costa Silva
Controlador Interno

